



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO DE GOIÁS
ESTADO DE GOIÁS

Publicado nos termos do artigo 55

"IN-FINE" da lei organica do municipio

Campo Limpo de Goiás 03/NOV/2003

LEI N.º 074, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2003.

[Assinatura]
Serviço de Expediente

**CONCEDE BOLSAS DE ESTUDO
AO ENSINO DE 3º GRAU E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO DE GOIÁS, aprovou e eu,
PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder bolsas de estudo em nível de 3º Grau (nível universitário) a estudantes carentes.

Art. 2º - Uma comissão deverá ser formada para receber os requerimentos e selecionar os alunos para concessão das mesmas.

§ 1º - Os alunos deverão apresentar uma declaração da Universidade constando o período em que estão matriculados.

§ 2º - A concessão deverá ser total ou parcial, conforme carência financeira do aluno.

Art. 3º - A Universidade deverá fornecer semestralmente a vida curricular do aluno mediante solicitação do mesmo.

Parágrafo Único - Caso o aluno não obtenha frequência e a média mínima exigida para a aprovação, perderá a presente bolsa quanto à disciplina em que for reprovado.

Art. 4º - Fica ainda autorizado o Executivo a abrir crédito especial necessário para o cumprimento dessa Lei.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus jurídicos e legais efeitos a 01 de Janeiro de 2003, revogando-se eventuais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO DE GOIÁS,
em 03 de Novembro de 2003.

[Assinatura]
JOAQUIM SILVEIRA DUARTE
Prefeito Municipal